



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 004/2024

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024

Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água para Tiro de Guerra

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Inciso IX do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. O Gabinete do Prefeito elabora este Estudo Técnico Preliminar - ETP, que será parte integrante do Processo Administrativo nº 68/2024, trata-se de contratação de empresa exclusiva para prestar o **Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos no Prédio do Tiro de Guerra**, visando o cumprimento da Lei nº 789/1997 de 20 de março de 1997 (Instalação do Tiro de Guerra de Vilhena), e Acordo de Cooperação nº 21 - 12ª RM - 003 de 11 de setembro de 2021 (celebrado entre União representada pelo Comando do Exército, por intermédio da 12ª Região Militar e a Prefeitura Municipal de Vilhena, objetivando regular o funcionamento do Tiro de Guerra nº 12-008 Vilhena/RO), que deverá ser o **Anexo I do Projeto Básico nº 004/2024/GABINETE**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.1 Este serviço é instruído com base em Dispensa de Licitação, de acordo com inciso IX do Art. 75 da Lei de nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), a qual institui normas para licitações e contratos administrativos, *in verbis*:

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

1.2 Trata-se de Processo de Contratação Direta, por configurar pessoa jurídica de direito público interno, conforme previsto no inciso IX do Art. 75 da Lei de nº 14.133/2021, a contratação de empresa específica, visto que o **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, criado para fim específico, é autorizada a prestar o serviço de fornecimento e abastecimento de água e coleta de





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

resíduos sólidos no Município de Vilhena, para prestar o **Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos no Prédio do Tiro de Guerra.**

1.3 No caso do Município de Vilhena/RO, possuímos o **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, pertencente à Administração Indireta que tem entre suas atribuições administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável, de esgoto sanitário e coleta de resíduos sólidos, conforme o artigo 2º e inciso II do artigo 3º ambos da lei complementar municipal nº 230 de 2016:

[...]

Art. 2º. O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, SAAE, criado pela Lei Municipal nº 832, de 12 de junho de 1997, com sede e foro em Vilhena (RO) é uma Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira que atuará em obediência aos princípios da impessoalidade, moralidade, bem como ao disposto na Lei Orgânica do Município.

[...]

Art. 3º. Compete ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE:

(...)

II - administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável, de esgoto sanitário e coleta de resíduos sólidos;

[...]

1.4 A escolha da Contratação Direta na modalidade de Dispensa de Licitação, para a realização desta contratação de serviço justifica-se por trata-se de autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, criado para fim específico, visto que serviço em questão é prestado de modo específico pelo o **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE).**

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1 Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

3.1 Considerando a necessidade da contratação de empresa específica para prestar o **Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos no Prédio do Tiro de Guerra**, visando o cumprimento da Lei nº 789/1997 de 20 de março de 1997 e Acordo de Cooperação nº 21 - 12ª RM - 003 de 11 de setembro de 2020.

3.2 Considerando o interesse público nesta contratação, para o atendimento ao Tiro de Guerra que matricula todos os anos 50 (cinquenta) Atiradores que são formados no período de 9 (nove) meses (01 março à 30 de novembro), com instrução 06 (seis) dias da semana (segunda à sábado), duas horas por dia, tendo uma equipe composta por 06 (seis) militares que realiza a guarnição (diária) segurança das instalações.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 O Gabinete do Prefeito justifica a contratação de empresa específica para prestar o **Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos no Prédio do Tiro de Guerra**, visando o cumprimento da Lei nº 789/1997 de 20 de março de 1997 e Acordo de Cooperação nº 21 - 12ª RM - 003 de 11 de setembro de 2020.

4.2 Considerando a premissa de que o **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, criado para fim específico, é autorizada a prestar o serviço de fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos no Município de Vilhena, e da necessidade do fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos para possibilitar o funcionamento do prédio do Tiro de Guerra, a solução escolhida é a contratação do SAAE para a prestação do serviço de fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos.

4.3 A contratação de empresa específica para prestar o Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos no Prédio do Tiro de Guerra para Tiro de Guerra será necessária para continuidade das atividades desenvolvidas no Tiro de Guerra. De acordo com o R-138, Regulamento dos Tiros de Guerra, os contratos de cooperação entre Exército Brasileiro e Prefeituras são firmados com os seguintes objetivos:

[...]

Art. 2º Os Tiros-de-Guerra (TG) são Órgãos de Formação da Reserva (OFR), que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial, no município sede do TG, dos convocados não incorporados em Organização Militar da Ativa (OMA), de molde a atender à instrução, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão.

Parágrafo único. Além de propiciar a prestação do serviço militar inicial, os TG devem:

I contribuir para estimular a interiorização e evitar o êxodo rural;

II constituir-se em pólos difusores do civismo, da cidadania e do patriotismo;

III colaborar em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local;

IV mediante autorização dos Comandantes Militares de Área:

a) atuar na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e na Defesa Territorial;

b) participar na Defesa Civil; e

c) colaborar em projetos de Ação Comunitária.

[...]

4.5. A continuidade das atividades do Tiro de Guerra é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que sua interrupção reflete na prestação dos serviços públicos o que causaria transtornos à população em geral.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

4.6. Considerando que na estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito estão inseridas as dotações orçamentárias do Tiro de Guerra, o qual possui rotinas operacionais internas e externas de atendimento a população municipal, que são de tamanha intensidade essas ações, e por essa razão faz-se necessária a referida contratação.

5. **SISTEMA ORÇAMENTÁRIO:**

5.1. As despesas correrão por conta do Gabinete do Prefeito, sendo:

CENTRO DE CUSTO:	323
ÓRGÃO:	02 - GABINETE DO PREFEITO
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	02.001 - GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO:	05 - DEFESA NACIONAL
SUB FUNÇÃO:	153 - DEFESA TERRESTRE
PROGRAMA:	0003 - APOIO ADMINISTRATIVO
PROJETO/ATIVIDADE:	2152 - MANUTENÇÃO DO TIRO DE GUERRA
NAT. DA DESPESA:	3.3.91.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO:	44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
SUBDESDOBRAMENTO:	00
FONTE DE RECURSOS:	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIO CORRENTE
REDUZIDO:	8

6. **A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. A contratação de empresa específica é necessária para prestar o **Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos no Prédio do Tiro de Guerra**, visando o cumprimento da Lei nº 789/1997 de 20 de março de 1997 e Acordo de Cooperação nº 21 - 12ª RM - 003 de 11 de setembro de 2020, considerando o funcionamento e a continuidade das atividades do Tiro de Guerra.

7. **OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. A contratação de empresa específica tem como objetivo atender as demandas do Tiro de Guerra, assim, proporcionar aos seus servidores e atiradores, possibilidades para o melhor desempenho das suas atribuições e atividades de instruções e treinamentos realizadas no Tiro de Guerra.

8. **PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. A contratação deve ser pelo período de até **31/01/2025** em função do pagamento da fatura de dezembro.

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MACIEL OLIVEIRA MAGALHÃES (CPF ###.###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), em 23/01/2024 - 08:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/282490>. Folha 4 de 9





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/2021):

9.1. O Gabinete do Prefeito não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Porém, mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fins.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/2021):

10.1. Trata-se de Processo de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, por configurar pessoa jurídica de direito público interno, conforme previsto no inciso IX do Art. 75 da Lei de nº 14.133/2021, a contratação de empresa específica, visto que o **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, criado para fim específico, é autorizada a prestar o serviço de fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos no Município de Vilhena, para prestar o **Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos no Prédio do Tiro de Guerra**.

10.2. É importante ressaltar que aquele que contrata com a administração pública deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato ou seu equivalente sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

11. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/2021):

11.1. A demanda foi levantada em função das necessidades do serviço de fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos no prédio do Tiro de Guerra.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/2021):

12.1. Trata-se de Processo de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, por configurar pessoa jurídica de direito público interno, conforme previsto no inciso IX do Art. 75 da Lei de nº 14.133/2021, a contratação de empresa específica, visto que o **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, criado para fim específico, é autorizada a prestar o serviço de fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos no Município de Vilhena, para prestar o **Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos no Prédio do Tiro de Guerra**.

12.2. Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os

requisitos especificados para a devida contratação:

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MACIEL OLIVEIRA MAGALHAES (CPF ###.###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), em 23/01/2024 - 08:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/282490>. Folha 5 de 9





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

- a) Contratação de empresa exclusiva para prestar o serviço de fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos no prédio do Tiro de Guerra;
- b) Contratação do serviço é necessária para a continuidade dos serviços no Tiro de Guerra.

12.3. A opção por contratação desse serviço é a mais viável.

13. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/2021):

13.1. O valor da contratação será por **estimativa**, sendo previsto o montante de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** para o Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos no Prédio do Tiro de Guerra pelo período de até 31/12/2024.

Item	Código Elotech	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Total
1	87798	DESTINADO A PAGAMENTO DE FATURA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇO	01	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.600,00

13.2. Este valor tem como base a média apurada no consumo dos últimos 12 meses do Tiro de Guerra;

13.3. Havendo economia no consumo o valor residual será cancelado no final do período contratado. Havendo aumento de consumo e/ou majoração de preços será empenhado, em suas respectivas dotações orçamentário, o valor faltante necessário ao Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos para o período de até 31/12/2024.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/2021):

14.1. A solução que melhor atende às necessidades do Tiro de Guerra é o Processo de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, por configurar pessoa jurídica de direito público interno, conforme previsto no inciso IX do Art. 75 da Lei de nº 14.133/2021, a contratação de empresa específica, visto que o **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, criado para fim específico, é autorizada a prestar o serviço de fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos no Município de Vilhena, para prestar o Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos no Prédio do Tiro de Guerra.

14.2. Em termos de justificativa econômica, a natureza do objeto a ser adquirido é comum nos termos do **Inciso XIII do Art. 6º da Lei 14.133/2021**, pois, seus padrões de desempenho





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

e qualidade foram objetivamente definidos **neste Instrumento**, por meio de especificações usuais de mercado.

15. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

15.1. Os Serviços consistirão no fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos e serão executados de forma continua atendendo as demandas do Tiro de Guerra.

15.2. A CONTRATADA deverá efetuar a leitura do relógio identificador da unidade de consumo para apurar o abastecimento de água fornecida no período de referência.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

16.1. Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/2021):

17.1. Promover a continuidade na prestação do serviço de fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos, possibilitando assim o funcionamento do prédio do Tiro de Guerra.

17.2. Com a contratação do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE), autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, criado para fim específico, é autorizada a prestar o serviço de fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos no Município de Vilhena espera-se suprir as necessidades existentes no do Tiro de Guerra e propiciar condições melhores na realização de suas atribuições e no cumprimento dos seus deveres junto à população.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/2021):

18.1. O termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do Art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/2021):

19.1. Considerando que apenas o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE), no Município de Vilhena, pode fornecer o serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto inexistem contratações correlatas do objeto deste Estudo Técnico.

20. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/2021):





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

20.1. O impacto ambiental é resultado de qualquer modificação, positiva ou negativa, que é causada pela ação do homem no meio ambiente. Tais impactos, como o descarte incorreto de vasilhames plásticos, resíduos e outros podem causar a degradação do solo, poluição dos rios e do ar, destruição da flora e fauna.

20.2. Para diminuir os efeitos causados no meio ambiente é preciso implantar políticas de proteção ambiental e promover ações que tragam como resultado a sustentabilidade ambiental.

20.3. Nas licitações as ações e soluções sustentáveis buscam integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo), com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos, de modo que, a promoção de ações nos processos de contratações visa contribuir para reduzir possíveis impactos ambientais, permitindo o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferecer o maior número de benefícios para o meio ambiente e a sociedade.

20.4. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade abaixo discriminadas, quando couber:

- a) Que a empresa forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de suas atividades;
- b) A CONTRATADA deve primar pela utilização de equipamentos que atendam a critérios de maior eficiência energética, redução de ruído e menor degradação ao meio ambiente;
- c) Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, de acordo com a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos;

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/2021):

21.1. Os benefícios diretos e indiretos que resultarão desta contratação estão em proporcionar ao Tiro de Guerra o fornecimento do, para o desempenho de suas atividades operacionais, oferecendo aos seus servidores condições satisfatórias à efetiva realização de suas funções, visando à continuidade da prestação dos serviços internos e externos, bem como manter direta e indiretamente a prestação dos serviços à população.





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

22. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

22.1. Não se aplica à contratação.

23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

23.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação do serviço é viável, visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados capazes de atender as necessidades do Tiro de Guerra.

23.2. A contratação de empresa específica: **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público, criado para fim específico, é autorizada a prestar o serviço de fornecimento e abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos no Município de Vilhena, também é viável e necessária para Serviço de Fornecimento e Abastecimento de Água e Coleta de Resíduos Sólidos no Prédio do Tiro de Guerra e encontra-se dentro da previsão de despesas do Gabinete do Prefeito, a fim de atender o Tiro de Guerra, sendo considerada a melhor solução.

23.3. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação do serviço, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Tiro de Guerra.

24. RESPONSÁVEIS:

24.1. O presente estudo foi elaborado pelo servidor Maciel Oliveira Magalhães, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 15.480, e foi conferido e aprovado por Humberto Costa Martins, Chefe de Gabinete, nomeado pelo Decreto nº 59.123/2023.

Vilhena-RO, 15 de janeiro de 2023.

Conferido e Aprovado por:
Humberto Costa Martins
CHEFE DE GABINETE
Decreto nº 59.123/2023

Elaborado por:
Maciel Oliveira Magalhães
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula nº 15.480

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por MACIEL OLIVEIRA MAGALHÃES (CPF ###.###.142-##), HUMBERTO COSTA MARTINS (CPF ###.###.402-##), em 23/01/2024 - 08:55, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/282490>. Folha 9 de 9

